

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art.74 de LOM-FP, e art.1º da Lei Municipal nº 380/94
Publicação oficial na data de 23/01/2020 por afixação
no Quadro de Avisos da Sede da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

A Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus torna público que estarão abertas as inscrições para o "Programa Frente de Trabalho - PROARPD", no dia 01/02/2020 das 08:00 às 12:00 horas.

As inscrições serão realizadas na Escola Senhor Bom Jesus, centro, no dia 01/02/2020 das 08:00 às 12:00 horas, observando o disposto no presente regulamento.

REGULAMENTO Nº 001/2020 INSCRIÇÃO "PROARPD"

O Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.173, de 11 de outubro de 2019, faz saber a todos os interessados que estarão abertas as inscrições para contratação temporária através do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional ao Desempregado (PROARPD) destinado a promover o valor social do trabalho por meio da geração de postos de trabalhos temporários a serem ocupados por homens e mulheres que estejam desempregados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Coordenação e o processo de inscrição será realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.173/19.

1.2 Para efeito da contratação, fica o candidato sujeito à apresentação dos documentos que lhe forem exigidos, nos termos deste Regulamento e outras exigências que a Prefeitura julgar necessárias, ressaltando que as declarações são auto-declaratórias e de responsabilidades de quem a declarar sob as penas da lei.

1.3 O Programa visa atender a pessoas desempregadas de ambos os sexos, mas que possam desempenhar imediatamente funções de interesse da administração pública, respeitadas sempre as limitações físicas e intelectuais de cada bolsista.

1.4 São condições para participar do Programa:

- I – idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos quando da inscrição do interessado;
- II – ser residente no Município de Pirapora do Bom Jesus por no mínimo 03 (três) anos;
- III – estar desempregado há pelo menos 04 (quatro) meses, declarando que não é autônomo e que não auferir renda própria de qualquer natureza;
- IV – ser componente de unidade familiar com renda "per capita" não superior a 1/4 do salário mínimo nacional.

1.5 O Programa terá pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas destinadas a pessoas com deficiência, devendo as atividades a ser desenvolvidas estar compatíveis com o tipo e grau de deficiência do atendido.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

1.6 Fica reservado percentual de 10% (dez por cento) de vagas para adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas aplicadas pela Vara da Infância e Juventude.

1.7 A simples condição do item 1.6 acima não dá direito ao adolescente de participar do Programa, devendo também atender aos requisitos previstos no item 1.4 deste regulamento.

1.8 Se o prazo de cumprimento de medida sócio-educativa aplicada ultrapassar o prazo estabelecido no item art. 9º da Lei Municipal nº 1.173/19, fica prorrogado o prazo de vigência do "Termo de Adesão" do adolescente ao Programa apenas enquanto mantido o seu integral cumprimento.

1.9 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social será a única responsável por receber as inscrições e realizar a seleção dos que atendem as condições do item 1.4 do presente regulamento.

1.10 Se o número de inscritos que atendam as condições legais de participação for maior que o número de bolsas-auxílios disponíveis, será priorizado o inscrito que atender um ou mais dos seguintes critérios, observada esta ordem na sua definição:

- I – arrimo de família;
- II – maior número de filhos;
- III – maior idade;
- IV – maior tempo de desemprego.

1.11 O número de vagas destinadas ao Programa e o perfil mínimo necessário dos bolsistas para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

1.12 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social encaminhará o bolsista selecionado à Secretaria Municipal que manifestou a existência de vagas destinadas ao Programa, observadas as especificações de adequação do perfil.

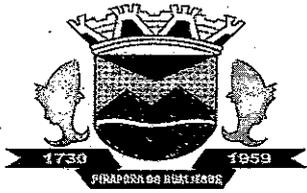
1.13 Os cursos de requalificação, treinamento e capacitação profissional serão ministrados por órgãos municipais ou entidades do setor privado, com observância da legislação vigente para a contratação de serviços pela Municipalidade.

1.14 Para a execução do "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional", serão oferecidas 150 (cento e cinquenta) bolsas-auxílios de incentivo ao trabalho e à requalificação profissional, na podendo ultrapassar o número correspondente a 15% (quinze por cento) dos servidores públicos municipais efetivos.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas no dia 01 de fevereiro de 2020 (sábado) na Escola Municipal Senhor Bom Jesus, centro, praça dos poderes municipais, 01, das 08:00 às 12:00 horas.

2.2 A inscrição deve ser feita pessoalmente pelo candidato interessado.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

2.3 Para efetivar sua inscrição é imprescindível que o candidato possua número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) "regular".

2.4 O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados: Banco do Brasil, CEF - Caixa Econômica Federal, Correios ou Receita Federal, em tempo de conseguir o registro e o respectivo número antes do término de inscrições.

2.4 Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente excluído do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional ao Desempregado (PROARPD) o candidato que utilizar o CPF de outra pessoa.

2.5 É de obrigação do candidato, conferir todas as informações contidas na ficha de inscrição antes de efetivar a inscrição, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento.

2.6 Na data da inscrição o candidato deverá comparecer na Escola Senhor Bom Jesus, munidos de copia dos documentos abaixo relacionados, acompanhados dos respectivos originais:

a) Comprovante de residência no município de Pirapora do Bom Jesus, sendo aceitos, para tal fim correspondência recebida nos últimos 90 (noventa) dias, contrato de aluguel, escritura de imóvel, conta de água, luz ou telefone; Na hipótese de não possuir nenhum dos documentos comprobatórios aqui mencionados, poderá preencher declaração de residência a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social.

b) Certidão de Nascimento, se solteiro;

c) Certidão de Casamento, se casado;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

e) Cédula de Identidade;

f) Certificado de Reservista;

g) Comprovante ou declaração de renda;

h) Declaração de Matrícula em instituição de ensino dos dependentes legais com idade entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos;

i) Título de Eleitor e Comprovante de Votação no último pleito eleitoral, ou certidão de quitação eleitoral atualizada;

j) Cadastro de Pessoa Física - CPF, devidamente regularizado junto à Receita Federal;

k) Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S.;

l) Outros documentos que a Prefeitura julgar necessários.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

2.7 Os candidatos classificados e selecionados dentro dos requisitos estabelecidos neste Regulamento serão convocados através de divulgação nos meios de comunicação do Município bem como contato através do telefone informado na ficha de inscrição.

2.8 A Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos convocados decorrentes de informações incorretas de contato e será desclassificado o candidato que não comparecer à convocação na data determinada.

3. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

3.1 Com a inscrição, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social efetuará também a análise das informações e dos documentos apresentados, procedendo à classificação dos candidatos de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento.

4. DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1 As atividades previstas no "PROARPD" terão a duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses, na forma da Lei Municipal nº 1.173/19.

4.2 O candidato apto será contratado por um período determinado sempre de acordo com a necessidade e a conveniência da Prefeitura Municipal.

4.3 O contratado poderá ser excluído do Programa a qualquer momento, em caso de descumprimento do disposto neste regulamento e na Lei Municipal nº 1.173/19.

5. DA REMUNERAÇÃO, DAS VAGAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 Aos beneficiários do Programa Frente de Trabalho serão concedidos:

a) Auxílio-desemprego, no valor correspondente a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a cada mês trabalhado observando os termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.173/19.

5.2 É imprescindível ao contratado ter conta bancária para que o pagamento seja efetuado através de transferência bancária.

5.3 O Pagamento será mensal.

5.4 Os serviços a serem prestados deverão obedecer ao disposto na Lei nº 1.173/19.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E CURSO DE CAPACITAÇÃO

6.1 Os bolsistas do Programa deverão cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais de exercício de funções de interesse da administração pública, respeitadas sempre as limitações físicas e intelectuais de cada bolsista.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

6.2 A Jornada de trabalho será comprovada através de lista de presença, com o registro do horário de chegada, intervalo e saída.

6.3 O bolsista deverá comprovar durante o programa a participação de no mínimo 8 (oito) horas mensais em cursos de requalificação, treinamento e capacitação profissional.

6.4 Os cursos de requalificação, treinamento e capacitação profissional serão ministrados por órgãos municipais ou entidades do setor privado, com observância da legislação vigente para a contratação de serviços pela Municipalidade.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, das presentes instruções, bem como de todas as normas deste Regulamento, bem como da Lei Municipal nº 1.173/19.

7.2 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Regulamento, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

7.3 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo Seletivo, serão afixados nos locais de divulgação habituais, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

7.4 O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

7.5 Os casos omissos no presente Edital e legislação específica das contratações temporárias serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Avaliação criada no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Promoção Social, com participação e colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal.

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, 20 de janeiro de 2020.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

SÉRGIO DE OLIVEIRA RICARDO
Secretário Municipal de Promoção Social



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 001/2020/SMDEPS, 001 de 22 de janeiro de 2.020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO "PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL" DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o art. 1º, Lei Municipal nº 1173, de 11 de outubro de 2019, que dispõe o Estabelecimento de novas regras do 'Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional' do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Considerando os termos do REGULAMENTO Nº 001/2020 para INSCRIÇÃO "PROARPD", de 20/01/2020, e;

Considerando os termos do artigo 18 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.173/19.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Seleção do "PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL" DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, conforme abaixo especificados:

- DAFNE BAPTISTA RICARDO
- FABRÍCIO LOPES DE ARRUDA
- JULIETTE CARLA DA SILVA

Art. 2º - O programa será avaliado e fiscalizado pelos servidores abaixo designados:

- MARLYANI SANTOS FARIAS
- MICHELI MARIA FIRMIANO
- QUEILA MARIA NUNES DE OLIVEIRA

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 22 de janeiro de 2.020.

SERGIO DE OLIVEIRA RICARDO
Secretário Municipal de Promoção Social

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal nº 380/04 e disponível no site: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br.

MARCOS SERGIO DE SOUZA
Procurador Geral do Município